

Torna público ter o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificado vários Estados que declararam aceitar a adesão do Belize à Convenção sobre os Aspectos Civis do Rapto Internacional de Crianças, celebrada na Haia ...

4118

Torna público ter o Governo do Belize depositado, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 16 de Maio de 1990, o instrumento de ratificação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres .....

4118

Torna público ter a Bélgica ratificado a Convenção Europeia sobre a Violência e o Excesso de Espectadores por Ocasião de Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol (STE n.º 120)

4118

### Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

#### Portaria n.º 940/90:

Aprova o Regulamento sobre a Protecção das Obtenções Vegetais .....

4118

#### Portaria n.º 941/90:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos situados nas freguesias de Moçarria, Várzea e Almôster, concelho de Santarém .....

4124

#### Portaria n.º 942/90:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos situados na freguesia e concelho de Fronteira

4124

#### Portaria n.º 943/90:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos situados nas freguesias de Pocariça, Bolho e Ourentã, concelho de Cantanhede .....

4125

#### Portaria n.º 944/90:

Sujeita ao regime cinegético especial a propriedade denominada «Herdade da Couruela», situada na freguesia de São Facundo, concelho de Abrantes ..

4126

### Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação, da Educação e do Emprego e da Segurança Social

#### Portaria n.º 945/90:

Cria vários cursos a funcionar na Escola Profissional de Agricultura de Marco de Canaveses .....

4127

### Ministérios da Indústria e Energia e do Ambiente e Recursos Naturais

#### Portaria n.º 946/90:

Aprova os preços de venda de água e de aluguer de contadores a todos os consumidores de água distribuída pela direcção da Direcção-Geral dos Recursos Naturais em Santo André .....

4128

### Ministério da Educação

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 740 685 contos .....

4129

### Ministérios da Educação, do Emprego e da Segurança Social e do Comércio e Turismo

#### Portaria n.º 947/90:

Cria o curso de técnico de serviços comerciais a funcionar na Escola de Comércio de Lisboa e aprova o respectivo plano de estudos .....

4137

### Ministério do Comércio e Turismo

#### Portaria n.º 948/90:

Exclui do regime de preços declarados os bens enquadrados nos desdobramentos da Classificação das Actividades Económicas (CAE, revisão de 1973) 3523.3.0 — Fabricação de detergentes sintéticos e suas preparações e ex 3524.0.0 — Óleos não comestíveis — coco, palma e palmiste .....

4137

### Tribunal de Contas

#### Resolução n.º 4/TC-I/90:

Aprova o novo texto do artigo 12.º do Regulamento do Tribunal de Contas, de 5 de Janeiro de 1990

4138

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Portaria n.º 936/90

de 4 de Outubro

Considerando o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39/88, de 6 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

1.º Para os fins previstos no n.º 1 do artigo 3.º e sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 39/88, de 6 de Fevereiro, a etiqueta a afixar em cada videograma classificado será do mo-

delo anexo, de edição exclusiva da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, com as seguintes características:

Dimensões: 18 mm × 110 m;

Fundo em *offset*, de cor azul;

Texto e moldura em *offset*, a preto;

Holograma com fundo genérico constituído pela sigla «DGEDA», a palavra «VÍDEO» e escudos nacionais;

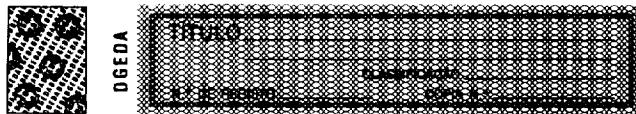
Papel autocolante.

2.º A etiqueta a afixar nos videogramas classificados como destinados exclusivamente à venda directa ao público terá as características referidas no número anterior, mas com o fundo em *offset* de cor vermelha, tendo, em diagonal e em cor verde, a frase «INTERDITO O ALUGUER».

3.º Por cada etiqueta, a Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor cobrará a importância de 30\$, constituindo receita do Fundo de Fomento Cultural.

4.º Fica revogada a Portaria n.º 180/88, de 24 de Março.

**Modelo de etiqueta descrita no n.º 1.º**



**Modelo de etiqueta descrita no n.º 2.º**



 Ministério das Finanças Direção Geral das Contribuições e Impostos	<b>GUIA DE PAGAMENTO</b> <b>REtenções na fonte</b> <small>RENDIMENTOS DE PENSÕES</small>																				
 IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO <b>79</b>																					
<b>I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA</b>																					
<b>III IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO</b>																					
Nome / Firma _____  Rua, Av., Praça _____  Localidade _____ Código do Distrito _____																					
<b>IV NATUREZA DO RENDIMENTO</b>																					
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%;">Mês</td> <td style="width: 10%;">Ano</td> <td style="width: 10%;">IP LINHA</td> <td style="width: 10%;">REtenções</td> </tr> <tr> <td>RENDIMENTOS DE PENSÕES</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: center;">1</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">2</td> <td style="text-align: center;">2</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td style="text-align: center;"><b>TOTAL</b></td> <td style="text-align: center;"><b>1</b></td> </tr> </table>		Mês	Ano	IP LINHA	REtenções	RENDIMENTOS DE PENSÕES						1	1			2	2			<b>TOTAL</b>	<b>1</b>
Mês	Ano	IP LINHA	REtenções																		
RENDIMENTOS DE PENSÕES																					
		1	1																		
		2	2																		
		<b>TOTAL</b>	<b>1</b>																		
<b>V EXTERNO</b>																					
<b>VI DATA / / /</b> <b>ASSINATURA</b>																					
<b>VII RESERVADO AOS SERVIÇOS</b>																					
<b>CERTIFICAÇÃO</b>																					

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 17 de Setembro de 1990.

O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Portaria n.º 937/90**

de 4 de Outubro

Na sequência da publicação do Decreto Regulamentar n.º 18/90, de 13 de Julho, que institui a «retenção-poupança», onde se possibilita aos titulares de rendimento de pensões optar pela «retenção-poupança» importa aprovar o impresso da guia indispensável à entrega das importâncias retidas na fonte, já que das existentes nenhuma previa esta situação.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 23 de Novembro, aprovar o impresso da guia modelo n.º 79 e respectivas instruções em anexo, para pagamento das quantias retidas nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 18/90, de 13 de Julho.

Ministério das Finanças.

Assinada em 10 de Setembro de 1990.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *José Oliveira Costa*.

<b>INSTRUÇÕES</b>																														
As presentes instruções devem ser rigorosamente observadas, por forma a eliminar deficiências de preenchimento. A guia de pagamento deve ser preenchida à máquina ou com letra bem legível.																														
<b>I ENTIDADE INTERVENIENTE NA COBRANÇA</b>																														
Destina-se a inscrever a designação da entidade interveniente na cobrança, identificando a Tesouraria da Fazenda Pública, a instituição de crédito (banco e agência) ou balcão dos CTT onde se tiver efectuado o pagamento.																														
<b>II IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO</b>																														
Quadro reservado à identificação da entidade pagadora dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte.																														
O número de identificação fiscal a mencionar quando a referir entidade for sujeito passivo do IRS deverá ser sempre o emitido pelo Ministério das Finanças, ainda que seja titular de rendimentos das categorias C ou D (comerciais, industriais ou agrícolas) e possuir o cartão de identificação do empregador em nome individual emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.																														
Caso as retenções se refiram a rendimentos que constituem encargo de filiais, sucursais, delegações, qualquer forma de representação permanente ou instalações comerciais, industriais ou agrícolas, situadas nas Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira, a morada a inscrever é a correspondente às referidas dependências, devendo, para o efeito, ser individualizadas as correspondentes retenções.																														
O código do distrito a inscrever no campo respectivo consta do quadro abaixo e reporta-se, sempre, ao correspondente à área de sede ou direcção efectiva, do estabelecimento estival ou do domicílio do sujeito passivo.																														
<b>III CÓDIGOS DOS DISTRITOS</b>																														
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>01 - Aveiro</td> <td>06 - Coimbra</td> <td>11 - Lisboa</td> <td>16 - Viana do Castelo</td> <td>21 - Ponta Delgada</td> </tr> <tr> <td>02 - Beira</td> <td>07 - Évora</td> <td>12 - Portalegre</td> <td>17 - Vila Real</td> <td>22 - Funchal</td> </tr> <tr> <td>03 - Braga</td> <td>08 - Faro</td> <td>13 - Porto</td> <td>18 - Viseu</td> <td></td> </tr> <tr> <td>04 - Bragança</td> <td>09 - Guarda</td> <td>14 - Santarém</td> <td>19 - Angra do Heroísmo</td> <td></td> </tr> <tr> <td>05 - Castelo Branco</td> <td>10 - Leiria</td> <td>15 - Setúbal</td> <td>20 - Horta</td> <td></td> </tr> </table>						01 - Aveiro	06 - Coimbra	11 - Lisboa	16 - Viana do Castelo	21 - Ponta Delgada	02 - Beira	07 - Évora	12 - Portalegre	17 - Vila Real	22 - Funchal	03 - Braga	08 - Faro	13 - Porto	18 - Viseu		04 - Bragança	09 - Guarda	14 - Santarém	19 - Angra do Heroísmo		05 - Castelo Branco	10 - Leiria	15 - Setúbal	20 - Horta	
01 - Aveiro	06 - Coimbra	11 - Lisboa	16 - Viana do Castelo	21 - Ponta Delgada																										
02 - Beira	07 - Évora	12 - Portalegre	17 - Vila Real	22 - Funchal																										
03 - Braga	08 - Faro	13 - Porto	18 - Viseu																											
04 - Bragança	09 - Guarda	14 - Santarém	19 - Angra do Heroísmo																											
05 - Castelo Branco	10 - Leiria	15 - Setúbal	20 - Horta																											
<b>IV NATUREZA DO RENDIMENTO</b>																														
Rendimentos de pensões nos termos do nº 2 do artigo 1º e artigo 4º do Dec. Reg. 18/90 de 13 de Julho.																														
O mês e o ano a inscrever no campo 3 são aqueles em que ocorre a obrigatoriedade de entrega, nos termos do nº 3 do artigo 61º do Código do IRS, das importâncias retidas.																														
<b>V EXTERNO</b>																														
Destina-se à inscrição por extenso da quantia paga e que deverá corresponder ao total da linha 2 do campo 1.																														
<b>VI DATA E ASSINATURA</b>																														
Local para indicação de data e assinatura do sujeito passivo ou representante.																														
<b>VII RESERVADO AOS SERVIÇOS</b>																														
Este quadro é reservado exclusivamente às entidades intervenientes na cobrança.																														
<b>EXEMPLAR DESTINADO AO SUJEITO PASSIVO E QUE SERVE DE RECIBO QUANDO DEVIDAMENTE CERTIFICADO</b>																														